



ENERGIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.700.460/0001-42

("Classe")

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), e a **EUQUEROINVESTIR GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96 ("Gestora") na qualidade de, respectivamente, administradora e gestora do **ENERGIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 63.700.460/0001-42 ("Fundo"), e sua classe única de cotas **CLASSE ÚNICA DO ENERGIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), vem, nos termos do art. 64, da Parte Geral, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e do artigo 37, § 1º do Anexo III da Resolução CVM 175, informar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que:

I. Conforme detalhado nos Fatos Relevantes divulgados em [20 de agosto de 2026](#) e em [17 de setembro de 2026](#), o Fundo é titular de um portfólio de usinas fotovoltaicas locadas a diferentes locatárias, dentre os quais os Contratos de Locação Terenas celebrados com a Associação Terenas Energia, na qualidade de Locatária, figurando a Matrix Energy Participações S.A. como Fiadora.

II. Os inadimplementos anteriormente divulgados permanecem em curso, não tendo sido purgada a mora no prazo concedido nas notificações extrajudiciais então encaminhadas à Locatária e à Fiadora, sem prejuízo da incidência dos encargos contratuais aplicáveis sobre os valores vencidos e não pagos, nos termos dos Contratos de Locação Terenas.

III. A Administradora e a Gestora informam que, adicionalmente, na data de vencimento da contraprestação locatícia referente à competência de setembro de 2026, a Locatária também deixou de promover o pagamento integral dos aluguéis devidos no âmbito dos Contratos de Locação Terenas, no valor total de R\$ 3.345.564,65 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 71% (setenta e um por cento) da receita mensal contratada da Classe.

IV. O inadimplemento ora reportado refere-se exclusivamente aos Contratos de Locação Terenas, não havendo, até a presente data, inadimplemento relativo aos demais contratos de locação celebrados com outras locatárias.

V. A Administradora e a Gestora reforçam que, conforme informado no último Fato Relevante, foi protocolada ação de execução judicial em face da Locatária e da Fiadora, com vistas à cobrança dos valores inadimplidos no âmbito dos Contratos de Locação Terenas.

VI. Nesta data, não é possível estimar de forma definitiva os eventuais impactos sobre a distribuição mensal de rendimentos, o patrimônio líquido e a rentabilidade futura da Classe, os quais dependerão, dentre outros fatores, da purgação da mora, da efetividade das medidas de cobrança e da evolução das tratativas com a Locatária e a Fiadora.

VII. A Administradora e a Gestora reforçam o compromisso de manter os Cotistas e o mercado em geral tempestivamente informados acerca dos desdobramentos relevantes da matéria ora divulgada, por meio dos canais oficiais de comunicação do Fundo.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários através do e-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.
e
EUQUEROINVESTIR GESTAO DE RECURSOS LTDA